



Evelise Ribeiro
ARQUITETURA & ILUMINAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO/RS

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - 2026

**Contratação de Geração Distribuída de Energia na modalidade Geração
Compartilhada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO/RS

Estudo Técnico Preliminar (ETP) — Contratação de Geração Distribuída na modalidade Geração Compartilhada

1. OBJETO

O presente estudo teve por finalidade realizar uma análise detalhada acerca da viabilidade técnica, regulatória e econômica das alternativas disponíveis para a redução dos custos com energia elétrica da Prefeitura Municipal de Antônio Prado, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, considerando o atual cenário regulatório do setor elétrico brasileiro.

O município possui considerável dispêndio anual com energia elétrica, decorrente do consumo das diversas unidades consumidoras vinculadas à Administração Pública Municipal, o que impacta diretamente no orçamento público e limita a capacidade de investimentos em outras políticas públicas. A análise das faturas demonstrou volume significativo na despesa com energia ativa, podendo ser adotadas medidas voltadas à redução estrutural desse custo.

Por decisão da Administração Municipal, o escopo da contratação abrange as unidades consumidoras dos próprios públicos municipais (prédios e instalações administrativas), não contemplando a unidade de Iluminação Pública, cuja avaliação poderá ser objeto de estudo específico futuro.

Para tanto, foram avaliadas as condições de enquadramento das unidades consumidoras municipais perante a legislação vigente, bem como os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e demais normativos aplicáveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), conhecido como Mercado Livre de Energia.

A análise contemplou o levantamento das características das unidades consumidoras atendidas, incluindo modalidade tarifária, nível de tensão de fornecimento, perfil de consumo e critérios de elegibilidade para migração ao Mercado Livre de Energia. Adicionalmente, foram examinados os aspectos operacionais, regulatórios e econômicos relacionados à eventual adesão ao ACL, bem como os benefícios e limitações associados a essa modalidade de contratação.

Com base nas informações levantadas e nos critérios regulatórios atualmente vigentes, constatou-se que as unidades consumidoras objeto deste estudo encontram-se enquadradas no **Grupo B (Baixa Tensão)**, condição que **inviabiliza tecnicamente sua migração para o Mercado Livre de Energia** nas condições pretendidas, uma vez que não atendem aos requisitos de



enquadramento exigidos para participação direta no Ambiente de Contratação Livre.

Diante dessa limitação, o estudo identificou como alternativa viável e compatível com o perfil das unidades consumidoras municipais a utilização do **Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)** por meio da modalidade de **Geração Compartilhada**, regulamentada pela ANEEL e disciplinada pela **Lei nº 14.300/2022**.

2. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

O setor elétrico brasileiro permite a aquisição de energia no Mercado Livre de Energia (ACL) ou no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) conforme os seguintes arcabouços legais:

- **Lei nº 9.074/1995:** Estabelece as bases para a livre contratação de energia elétrica por grandes consumidores.
- **Portaria MME nº 50/2022:** Autoriza, a partir de 01 de janeiro de 2024, todos os consumidores do Grupo A (média e alta tensão) a optarem pelo mercado livre, independentemente da demanda contratada.
- **Lei nº 15.269/2025 (oriunda da MP nº 1300/2025):** Dispõe sobre a modernização do setor elétrico e prevê a abertura gradual do mercado para consumidores do Grupo B (baixa tensão) entre os anos de 2026 e 2028.
- **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:** Consolida as regras de fornecimento e estabelece os procedimentos para migração ao mercado livre.
- **Lei nº 14.300/2022:** conhecida como Marco Legal da Energia Distribuída, estabeleceu critérios para diferenciar mini e microgeradores e determinou novas regras para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- **Resolução Normativa nº 1059/2023:** A Resolução Normativa nº 1.059/2023 da ANEEL regulamenta o Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022). Ela alterou as regras de faturamento, conexão e compensação de energia de sistemas de micro e minigeração (como energia solar), detalhando a taxação gradual do uso da rede elétrica.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS DIFERENTES MERCADOS DE ENERGIA



O mercado de energia elétrica brasileiro passou por importantes transformações regulatórias nas últimas décadas, ampliando gradualmente a liberdade de escolha dos consumidores. A **Lei nº 9.074/1995** estabeleceu as bases para a contratação livre de energia por grandes consumidores, dando origem ao **Mercado Livre de Energia**. Posteriormente, a **Portaria MME nº 50/2022** ampliou esse acesso ao permitir que, desde 1º de janeiro de 2024, todos os consumidores conectados em média e alta tensão (**Grupo A**) possam migrar para o mercado livre, independentemente da demanda contratada. Mais recentemente, a **Lei nº 15.269/2025**, originada da **MP nº 1.300/2025**, avançou na modernização do setor elétrico ao prever a abertura gradual do mercado para consumidores de baixa tensão (**Grupo B**) entre os anos de 2026 e 2028.

Paralelamente, a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021** consolidou as regras de fornecimento de energia elétrica e definiu os procedimentos para migração dos consumidores ao mercado livre. No âmbito da geração distribuída, a **Lei nº 14.300/2022**, conhecida como Marco Legal da Geração Distribuída, estabeleceu critérios para a classificação de micro e minigeradores e criou novas diretrizes para o **Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)**. Complementando esse marco regulatório, a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023** detalhou as regras de conexão, faturamento e compensação da energia gerada por sistemas de micro e minigeração, incluindo a aplicação gradual dos custos relacionados ao uso da rede elétrica, trazendo maior segurança jurídica e previsibilidade para consumidores e investidores do setor.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Mercado Livre de Energia (ACL)

4.1.1 Consumidores atualmente aptos (período 2024–2025)

Os consumidores classificados como elegíveis são aqueles enquadrados no **Grupo A**, caracterizados pelo atendimento em níveis de tensão iguais ou superiores a 2,3 kV, conforme definição da regulamentação tarifária da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Esse grupo compreende unidades consumidoras com demanda contratada elevada e perfil de consumo mais previsível, o que viabiliza tecnicamente e economicamente a migração para o mercado livre de energia. Entre os principais exemplos, destacam-se:



- **Instalações industriais de médio e grande porte**, com processos produtivos contínuos ou intensivos em energia elétrica;
- **Estabelecimentos comerciais de grande porte**, como shopping centers e redes varejistas;
- **Instituições hospitalares**, especialmente aquelas com operação ininterrupta e alta carga instalada;
- **Instituições de ensino superior e centros universitários**, que apresentam consumo relevante e diversificado.

Nesses casos, a migração ao ACL permite a **livre negociação de contratos bilaterais de energia elétrica**, possibilitando maior previsibilidade de custos, flexibilidade contratual e estratégias de gestão energética.

4.1.2. Consumidores atualmente não aptos

Os consumidores classificados como não elegíveis no cenário atual pertencem ao **Grupo B**, caracterizado pelo fornecimento em **baixa tensão (inferior a 2,3 kV)**. Este grupo é composto majoritariamente por unidades com menor porte de carga e perfil de consumo menos estável.

Incluem-se nessa categoria:

- **Edificações públicas administrativas de pequeno porte**, com baixa demanda energética e uso predominantemente administrativo;
- **Unidades básicas de atendimento**, como postos de saúde e pequenas repartições públicas;
- **Sistemas de iluminação pública**, cuja estrutura tarifária e operacional é diferenciada;
- **Demais instalações atendidas em baixa tensão**, como pequenos comércios e unidades de serviço.

Do ponto de vista técnico-regulatório, esses consumidores permanecem vinculados ao **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, no qual o fornecimento de energia ocorre por meio das distribuidoras locais, com tarifas definidas por regulação e sem possibilidade de negociação direta com geradores ou comercializadores.



4.1.3. Perspectiva de evolução regulatória

Observa-se, no horizonte regulatório, uma **tendência de ampliação progressiva do acesso ao mercado livre**, impulsionada por diretrizes de modernização do setor elétrico brasileiro. Nesse contexto, a **Lei nº 15.269/2025** estabelece a previsão de:

- **Abertura gradual do ACL para consumidores do Grupo B**, no período compreendido entre 2026 e 2028;
- Implementação de mecanismos regulatórios e operacionais que viabilizem a participação desses consumidores, incluindo possíveis ajustes em medição, faturamento e representação no mercado;
- Estímulo à concorrência no setor elétrico, com potencial redução de custos e aumento da eficiência alocativa.

Essa transição deverá ocorrer de forma estruturada, considerando aspectos como segurança do sistema elétrico, sustentabilidade econômico-financeira das distribuidoras e proteção dos consumidores.

4.2. Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)

4.2.1 Consumidores atualmente aptos

São aqueles que podem aderir ao SCEE e compensar a energia excedente injetada na rede elétrica.

- **Consumidor com microgeração distribuída:** Pessoa física ou jurídica com sistema de geração própria de pequeno porte conectado à rede de distribuição. A microgeração possui potência instalada de até 75 kW.
- **Consumidor com minigeração distribuída:** Pessoa física ou jurídica com sistema de geração própria de maior porte, enquadrado nos limites definidos pela **Lei nº 14.300/2022**.
- **Autoconsumo local:** Consumidor que gera e consome energia na mesma unidade consumidora. O excedente gera créditos para compensação futura.
- **Autoconsumo remoto:** Pessoa física ou jurídica que possui mais de uma unidade consumidora atendida pela mesma distribuidora e utiliza os créditos gerados em uma delas para compensar o consumo das demais.



- **Geração compartilhada:** Grupo de consumidores organizados por meio de cooperativa ou consórcio para gerar energia e compartilhar os créditos produzidos.
- **Empreendimento com múltiplas unidades consumidoras:** Condomínios residenciais, comerciais ou similares que compartilham a geração de energia entre suas unidades.

4.2.2 Consumidores não aptos

São aqueles que a Lei expressamente impede de participar do SCEE.

- **Consumidor Livre:** Consumidores que optaram por comprar energia diretamente no Mercado Livre de Energia, nos termos dos arts. 15 e 16 da **Lei nº 9.074/1995**. Não podem aderir simultaneamente ao SCEE.
- **Consumidor Especial:** Consumidores que adquirem energia incentivada no Ambiente de Contratação Livre, conforme § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996. Também não podem participar do SCEE.
- **Empreendimentos já registrados no ACL ou ACR para comercialização de energia:** Centrais geradoras que já operam ou operaram no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou Ambiente de Contratação Regulada (ACR) não podem ser reenquadradas como micro ou minigeração distribuída.
- **Projetos que fracionam artificialmente a usina para enquadramento:** A Lei proíbe dividir uma central geradora em unidades menores apenas para se enquadrar nos limites de micro ou minigeração distribuída.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como o levantamento técnico realizado pela Equipe de Planejamento do Município de Antônio Prado, foram estimadas as quantidades de serviços necessárias para atendimento da demanda municipal.

A estimativa de consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Antônio Prado foi elaborada com base nas unidades consumidoras atualmente

existentes, considerando o período compreendido entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026, conforme demonstrado a seguir:



Evelise Ribeiro
 ARQUITETURA & ILUMINAÇÃO

Arq. Evelise Ribeiro
 (51) 99268-3939
 E-mail: evelise@eveliseribeiro.com.br
 Site: www.eveliseribeiro.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO DE TARIFAS POR SUBGRUPO (TE + TUSD)	
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA, GRUPO B-GD	R\$ 380.931,84	B3	R\$ 0,82220

#	Cód. Instalação	Unidade Consumidora	Endereço	Bairro	Consumo médio (kWh/mês)	Consumo máx. (kWh/mês)	Classe de tensão (V)	Grupo (A/B)	Subgrupo tarifário	Tarifa TE (R\$/kWh)	Tarifa TUSD (R\$/kWh)	Status da UC	Valor Mensal (TE + TUSD)	Observações
1	3082443564	CAMARA DE VEREADORES DE ANTONIO PRADO	PRL VICENTE PALOMBINI, N.85	CENTRO	879	1.274	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 722,71	
2	3083165916	PM SUBPREFEITURA SANTANA	R DA ESCOLA LIN SANTANA, N.300	RURAL ANTONIO PRADO	103	151	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 84,69	
3	3082478886	PREFEITURA DE ANTONIO PRADO/RS	TR JOSE BENINI, N.23	CENTRO	938	1.508	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 771,22	
4	3083250838	PM VIVEIRO DE MUDAS	RDV RS 122, N.335	PRIMEIRO DISTRITO ANTONIO PRADO	317	458	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 260,64	
5	3081742354	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ANTONIO PRADO	R LUIZA BOCHESE, N.96	CENTRO	276	383	220	B	B1	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 226,93	
6	3081742342	CASA DA NENE ARTESANATOS LTDA	R LUIZA BOCHESE, N.34	CENTRO	657	1.052	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 540,19	
7	4004148772	CENTRO DE EVENTOS / PORTAO ACESSO	R GERMANO GIOTTO, N.98	CENTRO DE VENTOS	2.060	3.620	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.693,73	
8	3085389831	BERCARIO MUNICIPAL	AV VALDOMIRO BOCHESE, N.24	COLINA DO PRADO	283	474	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 232,68	
9	3083324822	POSTO DE SAUDE APARECIDA	R LUIZ M GREZZANA, N.380	CENTRO	2.956	5.787	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 2.430,42	
10	3082478894	PM ANT PRADO SSMA POSTO	R ADYLLES AMPESSAN, N.71	CENTRO	1.478	4.687	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.215,21	
11	3085658412	UBS PLANALTO	R PAESE NOVO, N.70	CENTRO	976	1.744	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 802,47	
12	3085092349	POSTO DE SAUDE	LIN SANTANA, N.515	RURAL	25	118	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 20,56	
13	3082449740	GARAGEM MUNICIPAL	R LUIZ M GREZZANA, N.398	CENTRO	815	6.004	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 670,09	
14	3082301812	PM CASA Balsa MUNICIPAL	LIN GOMERCINDO, N.2530	RURAL	76	129	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 62,49	
15	3082635018	PM SENAI	R BOM JESUS, N.249	CENTRO	179	335	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 147,17	
16	3081742046	SEC HABITACAO E ASSIST SOCIAL	R CESIRA BARRUECO, N.939	CENTRO	2	3	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1,64	
17	3082488661	PM CENTRO COMUNITARIO	R ONZE DE FEVEREIRO, N.2 BL A	LOT DO RODEIO	218	492	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 179,24	
18	3085017323	CLUBE ALEGRIA DE VIVER	R CARLOS TELLES, N.535	CENTRO	187	305	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 153,75	



Evelise Ribeiro
 ARQUITETURA & ILUMINAÇÃO

Arq. Evelise Ribeiro
 (51) 99268-3939
 E-mail: evelise@eveliseribeiro.com.br
 Site: www.eveliseribeiro.com.br

19	3082645118	PM PREF PROPRIOS	TR CHILE, N.225	CENTRO	122	158	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 100,31	
20	3082463551	ESCOLA CAETANO REGINATO	R SETE DE SETEMBRO, N.976	FATIMA	1.196	1.885	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 983,35	
21	4003643508	MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO ANTENA DIGITAL	R DO CENTRO DE EVENTOS, N.S/N1	PANORAMICO	1.346	1.668	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.106,68	
22	3082449726	PARQUE MUNICIPAL	R FRANCISCO MANCANTONIO, N.39 AP 1	CENTRO	0	0	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 0,00	Consumo zero com ligação ativa.
23	4003628546	PREFEITURA DE ANTONIO PRADO/RS	R FRANCISCO MARCANTONIO, N.39 PI 39	CENTRO	3.129	4.519	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 2.572,66	
24	3082449724	PM DE ANTONIO PRADO	R FRANCISCO MANCANTONIO, N.39	CENTRO	0	0	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 0,00	Consumo zero com ligação ativa.
25	3082970494	PM SUB PREFEITURA	EST PROTazio ALVES, N.1520	ZON BELTRANE	106	174	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 87,15	
26	3082449714	PM CEMITERIO MUNICIPAL	AV CAMILO MARCANTONIO, N.320	CENTRO	62	83	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 50,98	
27	4002615708	LIGACAO 2 PARA FENAMASSA	R LUIZA BOCHESSE, N.60 BC 2	CENTRO	97	820	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 79,75	
28	3082449700	GRUTA NATURAL	AV DOS IMIGRANTES, N.15	CENTRO	569	686	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 467,83	
29	4002551409	PREFEITURA ANTONIO PRADO	R LUIZA BOCHESSE, N.60	CENTRO	4.993	6.530	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 4.105,24	
30	3082449728	EMEI CRIANCA FELIZ	R WALDEMAR M GRAZZIOTIN, N.20	CENTRO	981	1.655	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 806,58	
31	3085604392	PREFEITURA ANTONIO PRADO	R DR CLOVIS JOSE MANICA, N.2000	LOT CENTENARIO	1.590	3.928	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.307,30	
32	3085075721	PREFEITURA ANTONIO PRADO	PRL VITORINO MONTEIRO, N.879	CENTRO	1.602	2.851	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.317,16	
33	3082612822	PM JOAO XXIII	R VICENTE PALOMBINI, N.493	CENTRO	1.692	3.079	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.391,16	
34	4002763723	QUADRA DA ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	TR LUIZ M GREZZANA, N.250	CENTRO	275	380	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 226,11	
35	3085526301	ESCOLA APARECIDA	TR LUIZ M GREZZANA, N.250	CENTRO	2.357	4.225	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.937,93	
36	3082449698	PM APAE	R HILDO COSTA GUILLLOUX, N.2	CENTRO	1.314	1.806	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.080,37	
37	3082449736	PM SALAO NOSSA SENHORA APARECIDA	R CELSO ZACCANI, N.10	CENTRO	726	1.085	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 596,92	
38	3082449721	PM BIBLIOTECA MUNICIPAL	R FRANCISCO MARCANTONIO, N.27	CENTRO	1.182	2.033	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 971,84	
39	3085332029	SEDE DO IPHAN	R FRANCISCO MARCANTONIO, N.77 AP 1	CENTRO	5	36	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 4,11	
40	3082324817	PM CTG CANCELA IMIGRANTE	PRL VITORINO MONTEIRO, N.920 A	CENTRO	517	720	23100	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 425,08	Unidade com transformador da concessionária
41	4002949102	PREFEITURA ANTONIO PRADO	AV ITALIA, N.11	PROLURB	9	39	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 7,40	



Evelise Ribeiro
ARQUITETURA & ILUMINAÇÃO

Arq. Evelise Ribeiro
(51) 99268-3939
E-mail: evelise@eveliseribeiro.com.br
Site: www.eveliseribeiro.com.br

42	4001688210	PRACA RADICAL	AV VALDOMIRO BOCCHESI, N.1000	CENTRO	215	282	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 176,77	
43	4003785295	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO	R DO CENTRO DE EVENTOS, N.S/N 1	PANORAMICO	768	925	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 631,45	
44	3082443561	PM GINASIO DE ESPORTES	R ADYLLES AMPESSAN, N.407	CENTRO	850	1.350	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 698,87	
45	3081742419	PM PREFEITURA MUNICIPAL	R INDEPENDENCIA, N.319	CENTRO	481	750	23100	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 395,48	Unidade com transformador da concessionária
TOTAL / MÉDIA DO MUNICÍPIO					38.609	70.191	-					R\$	31.744,32	-



A estimativa de consumo mensal de 38.609 kWh foi definida com base na análise dos dados de consumo de energia elétrica registrados ao longo dos últimos 12 meses (janeiro de 2025 a janeiro de 2026) no Município de Antônio Prado, os quais fornecem um parâmetro técnico consistente para a projeção da demanda.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado atual conta com uma ampla variedade de fornecedores capacitados para atender a esta contratação, destacando-se a geração distribuída por assinatura como uma solução acessível, eficiente e vantajosa. Nesse modelo, as unidades consumidoras são vinculadas a centrais de energia renovável, como usinas ou fazendas solares, que produzem a eletricidade e a injetam na rede da distribuidora local. Essa energia injetada é contabilizada no **Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)** e convertida em créditos que são automaticamente direcionados para abater o valor das faturas de consumo das unidades beneficiadas.

Essa modalidade é plenamente aplicável ao Município de Antônio Prado/RS, sendo regulamentada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) através da Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023**. A norma autoriza o compartilhamento de energia de micro ou minigeração distribuída entre titulares de CPF ou CNPJ que estejam dentro da mesma área de concessão da distribuidora.

Para a administração pública municipal, o principal benefício é a redução imediata na despesa com energia ativa por meio de um desconto percentual aplicado diretamente sobre os créditos compensados, sem a necessidade de qualquer investimento inicial. Além disso, toda a responsabilidade pela construção, operação e manutenção da usina, bem como a sua regularidade regulatória, fica integralmente a cargo da empresa contratada, cabendo ao município apenas a fiscalização e o acompanhamento das compensações em suas faturas.

6.1 RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:



XXII-A – Geração Compartilhada: modalidade de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída. (Incluído pela REN ANEEL nº 1.059, de 07.02.2023).

XLV-A – Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE): sistema no qual a energia elétrica ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local é cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia para unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL nº 1.059, de 07.02.2023).

Art. 655-D. Pode participar do SCEE o consumidor responsável por unidade consumidora: (Incluído pela REN ANEEL nº 1.059, de 07.02.2023)

III – integrante de geração compartilhada; ou (Incluído pela REN ANEEL nº 1.059, de 07.02.2023).

Como explicado acima, o processo de contratação passa pela adesão a um consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas jurídicas, mediante Termo de Adesão e posterior assinatura de contrato entre as partes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a correta execução do objeto, a licitante deverá assegurar a disponibilização mensal de créditos de energia elétrica aptos à compensação nas unidades consumidoras de titularidade do município, por meio do **Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)**, nos termos da **Lei nº 14.300/2022** e da regulamentação vigente da ANEEL. A obrigação contratual caracteriza-se como obrigação de resultado, consistente na efetiva compensação da energia ativa nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora, sendo vedada qualquer forma de remuneração desvinculada da compensação real e comprovada.

A contratada deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos técnicos, operacionais e regulatórios necessários à vinculação das



unidades consumidoras ao sistema de compensação, incluindo tratativas junto à concessionária distribuidora, ajustes cadastrais e cumprimento das normas setoriais aplicáveis.

Os créditos disponibilizados deverão ser compatíveis com o consumo das unidades indicadas pela Administração, permitindo compensação parcial ou total da energia ativa faturada, excluídas as unidades relativas à iluminação pública.

A empresa deverá manter regularidade técnica, jurídica e operacional durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela estrutura de geração utilizada para viabilizar os créditos, não podendo transferir ao município qualquer ônus relacionado à geração da energia.

A medição do serviço deverá ter como base exclusiva a energia efetivamente compensada nas faturas mensais, mediante apresentação de relatório detalhado contendo consumo, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor devido, possibilitando auditoria e fiscalização pela Administração. O município informará previamente quais contas pertencem a cada secretaria, e a empresa deverá apresentar os valores devidos já discriminados por unidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 380.931,84 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 meses, considerando o valor das faturas de energia elétrica pagas pelo Município de Antônio Prado/RS e o quantitativo de 38.609 kWh/mês estimado para aquisição no ano de 2026/2027 (463.308 kWh/ano).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na aferição da viabilidade econômica de fracionamento do objeto, a solução objeto deste estudo não deve ser parcelada, por se tratar de item único, cujo volume de energia deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, sob pena de comprometer a sua adequada execução.

Portanto, a contratação nos moldes propostos permite à administração obter maior economia de escala, uma vez que os licitantes poderão apresentar propostas mais competitivas, sem restringir a competitividade do certame, ampliando o interesse do mercado e evitando, assim, a necessidade de realização



de nova licitação para atendimento da demanda em questão no Município de Antônio Prado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a administração deverá formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato. Deverá, ainda, organizar a relação atualizada das unidades consumidoras que integrarão o sistema de compensação, promovendo as providências administrativas necessárias para viabilizar sua vinculação junto à concessionária distribuidora.

Não se mostra necessária capacitação técnica específica, considerando tratar-se de serviço cuja medição é realizada com base nas faturas emitidas pela concessionária, sendo suficiente o acompanhamento técnico regular pelos servidores designados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende de contratação correlata ou interdependente por parte do município, considerando que a estrutura de geração e os procedimentos operacionais necessários à viabilização dos créditos de energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Não haverá execução de obra ou serviço técnico a cargo da Secretaria, competindo à administração apenas a gestão e fiscalização da compensação nas faturas das unidades consumidoras.

Eventual subcontratação parcial de atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação ou manutenção poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo município, mediante anuência expressa e justificativa formal apresentada pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento do objeto e pela efetiva compensação dos créditos de energia elétrica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se uma economia superior a 12,00% (doze por cento) nas faturas de energia, resultando em uma economia anual aproximada de R\$ 45.711,82 (quarenta e cinco mil, setecentos e onze reais e oitenta e dois centavos), considerando apenas o valor total pago no ano de 2025. A implementação das



estratégias aqui apresentadas possibilita uma gestão eficiente dos recursos públicos, amparada pela legislação vigente.

O edital deverá conter regras claras e objetivas, a fim de atrair o maior número possível de participantes.

A presente contratação está fundamentada em dados e no uso de informações precisas, suficientes para subsidiar a tomada de decisão e a adequada gestão dos recursos envolvidos. Com base nisso, os servidores da Prefeitura de Antônio Prado/RS têm buscado enfrentar esses desafios e aproveitar oportunidades para reduzir os custos de seus processos, com foco na eficiência operacional.

13. RESUMO EXECUTIVO

Após análise detalhada da legislação vigente, dos critérios técnicos aplicáveis e das características das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS, verifica-se que não há viabilidade técnica e regulatória, no momento, para adesão ao Mercado Livre de Energia (Ambiente de Contratação Livre – ACL).

Todos os documentos comprobatórios, bem como os dados técnicos levantados, demonstram que as unidades consumidoras do município estão enquadradas no **Grupo B (baixa tensão)**, categoria que atualmente não possui autorização regulatória para participação no Mercado Livre de Energia.

Considerando a inviabilidade da migração para o Mercado Livre de Energia no cenário atual, identificou-se como alternativa mais viável para a redução dos custos com energia elétrica a contratação do **Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio da modalidade de Geração Compartilhada, regulamentada pela ANEEL e disciplinada pela Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída).**

Essa modalidade permite que o Município usufrua dos créditos de energia gerados por empreendimento de geração distribuída compartilhada, proporcionando economia na fatura de energia elétrica, previsibilidade de custos e maior sustentabilidade ambiental, sem a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura própria de geração.

Por fim, recomenda-se que a Prefeitura mantenha o acompanhamento das futuras alterações regulatórias relacionadas à abertura do Mercado Livre de Energia para consumidores de baixa tensão, especialmente aquelas previstas na **Lei nº 15.269/2025**, a fim de reavaliar oportunamente a possibilidade de migração quando houver autorização legal e viabilidade técnica para tanto.



Evelise Ribeiro
ARQUITETURA & ILUMINAÇÃO

Arq. Evelise Ribeiro
(51) 99268-3939
E-mail: evelise@eveliseribeiro.com.br
Site: www.eveliseribeiro.com.br

Lajeado – RS, 6 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS CARRARO

Data: 18/09/2026 11:46:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinícius Carraro

Engenheiro Eletricista — CREA-RS 219344

Responsável Técnico

EVELISE MACHADO
RIBEIRO:72223456049

Assinado de forma digital por EVELISE

MACHADO RIBEIRO:72223456049

Dados: 2026.09.18 11:52:10 -03'00'

Evelise Machado Ribeiro

Arquiteta e Urbanista – Responsável pela empresa

CNPJ: 36.075.291/0001-24